



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

LEI nº 399/2018.

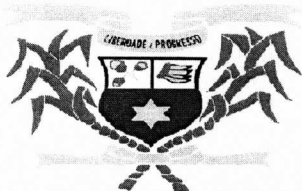
“Cria o cargo de Dentista e amplia vagas no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, altera o Anexo I, GRUPO II e III, da Lei 376/2016 e, dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam ampliadas, de 02 (duas), para 03 (três), o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Intérprete de Libras, contida no ANEXO I, **GRUPO II** da Lei Nº 376/2016, de 26 de abril de 2016, que passa a ter a seguinte composição:

ANEXO I

GRUPO II				
GRUPO DE NÍVEL MÉDIO – GNM				
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
ARQUIVISTA	GNM-01	02	30	I
ATENDENTE	GNM-02	08	40	I
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	GNM-03	10	30	I
TECNICO ADMINISTRATIVO	GNM-04	20	30	I
FISCAL DE OBRAS	GNM-05	03	30	I
AGENTE DE TRIBUTOS	GNM-06	06	30	I
TELEFONISTA	GNM-07	08	30	I
PARTEIRA	GNM-08	01	30	I
AGENTE ADMINISTRATIVO	GNM-09	50	30	I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

TÉCNICO EM ENFERMAGEM	GNM-10	25	30	I
TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF	GNM-11	03	40	I
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	GNM-12	03	40	II
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GNM-13	24	40	III
AGENTE COMBATE A ENDEMIAS	GNM-14	06	40	III
ELETRICISTA DE AUTOS	GNM-15	01	36	I
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	GNM-16	01	30	II
INTÉRPRETE DE LIBRAS	GNM-17	03	30	II
INSTRUTOR DE BANDA	GNM-18	01	30	I

Art. 2º. Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, o cargo de Dentista, Símbolo GNS-16, Nível IV, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, passando o Anexo I, GRUPO III, da Lei 376/2016, a ter a seguinte composição:

GRUPO III

GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR – GNS				
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
NUTRICIONISTA	GNS-01	01	30	V
ENFERMEIRA	GNS-02	02	30	IV
ANALISTA	GNS-03	03	30	IV
MEDICO PLANTONISTA	GNS-04	07	24	IX
DENTISTA PSF	GNS-05	03	40	VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PSICOLOGO	GNS-06	02	30	IV
MÉDICO VETERINÁRIO	GNS-07	01	30	IV
ASSISTENTE SOCIAL	GNS-08	02	30	IV
ENFERMEIRA PSF	GNS-09	04	40	VIII
MÉDICO PSF	GNS-10	03	40	X
PROFESSOR I	GNS-11	50	30	VI
PROFESSOR II	GNS-12	30	30	VI
FARMACEUTICO	GNS-13	01	30	IV
FISIOTERAPEUTA	GNS-14	01	30	IV
PROCURADOR MUNICIPAL	GNS-15	01	30	VII
DENTISTA	GNS	01	20	IV

Parágrafo Único. Os direitos, deveres e atribuições serão os mesmos já constantes da lei municipal vigente, para os respectivos cargos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2018.


Armando Pimentel da Rocha
Prefeito.